



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00041 (Processo SPDOC 1680072/2019)		
INTERESSADA	Escola Padrão / Campo Grande - MS		
ASSUNTO	Autorização para criação de dois Polos de Apoio Presencial, nos municípios de Itapevi e Cotia, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Médio, na modalidade a distância		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 288/2021	CEB	Aprovado em 01/12/2021

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido da Escola Padrão de autorização de criação de dois (02) Polos de Apoio Presencial para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Médio, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. Seu Mantenedor é Escola Padrão Ltda, CNPJ Nº 18.051.685/0001-60 e localiza-se na Rua Joaquim Murinho, 2293, Bairro Itanhangá Park, Campo Grande, MS. (fls. 16), portanto pertencente ao sistema de ensino do Estado do Mato Grosso do Sul.

Os Polos solicitados localizam-se à:

- Rua Leopoldina de Camargo, 190, Centro, Itapevi, SP, em parceria com o Polo Liceu Belas Artes.
- Avenida Professor Joaquim Barreto, 294, Granja Carolina, Cotia, SP, em parceria com o Instituto de Tecnologia Cotia Ltda.

A Instituição de Ensino Padrão foi fundada em 21 de dezembro de 2000, com sede na Avenida Mato Grosso, 3398, Bairro Santa Fé, Campo Grande, MS. Foi desativada e posteriormente reativada, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Reeleição, Posse e Reativação da instituição. Inscrita no CNPJ 04.271.310/0001-00, adquiriu o Centro Didático de Formação (CDF), situado na Rua Dom Aquino, 1789, Centro, 8º Andar, com o Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do Ensino Médio, autorizado pela Deliberação CEE/MS 7564, de 13 de abril de 2004. Mudou de entidade mantenedora e de endereço, passando a funcionar com a denominação de Instituto de Ensino Padrão, situado na Rua Antonio Maria Coelho, 2641, Shopping Marrakesh, Centro, em Campo Grande, MS, tendo ratificado o ato de credenciamento e de autorização pela Deliberação CEE/MS 8274, de 24/01/2007. Em outra mudança de endereço e de denominação, passou a se chamar INSTITUIÇÃO DE ENSINO PADRÃO e a funcionar na Rua Joaquim Murinho, 2293, Bairro Itanhangá Park, Campo Grande, MS.

A Escola obteve credenciamento para oferecer cursos na modalidade a distância pela Deliberação CEE/MS 10.808, de 7 de março de 2016, para um período de 05 (cinco) anos (fls. 133). A Deliberação CEE/MS 11.631, de 13 de março de 2019, autorizou, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Médio na modalidade a distância da ESCOLA PADRÃO, assim como a escola a oferecer esse curso em outras unidades da Federação (fls. 134).

O Parecer CEE 295/2020 deste Conselho autorizou a Escola Padrão a criar o Polo de Apoio Presencial no município de Boituva, também para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Nível Médio.

Os pedidos em tela estão subsidiados com o Requerimento (fl. 10), documentos fiscais e institucionais, ato regulatório de autorização, contratos de parceria e Formulários de solicitação para os municípios de Cotia e Itapevi, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico (fls. 03 - contidos em pen drive).

A justificativa apresentada para a abertura de ambos os Polos foi:

Segundo dados do IBGE, em 2010, a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo era de 47,40%. Considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 5,43% eram analfabetos, 60,22% tinham o ensino fundamental completo, 42,70% possuíam o ensino médio completo e 15,62%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

O pedido foi instruído com Formulário de Solicitação, Regimento Escolar, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ), Inscrição na Divisão de Cadastro Econômico na Prefeitura Municipal de Campo Grande, Certidão Negativa de Débito Mobiliário da Prefeitura de Campo Grande, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Histórico da Instituição, Atas de Mudança de Denominação e de Endereço, Estatuto Social, Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, Atas de Assembleia Geral e Projeto Pedagógico. (fls. 40)

Polo Cotia

A instalação do Polo Cotia apresenta o INSTITUTO DE TECNOLOGIA COTIA LTDA como parceiro no fornecimento de instalações físicas e recursos humanos. De acordo com o contrato, datado de 08-10-2018 e com prazo indeterminado, a vigência do Convênio obedecerá a cada projeto, considerando a data de assinatura do acordo. O endereço de instalação será na Avenida Professor Joaquim Barreto, 294 – Granja Carolina, no município de Cotia.

Abaixo apresenta-se a estrutura do Polo, de acordo com as informações prestadas pela Instituição no Formulário de Solicitação:

Equipe Multidisciplinar para Coordenação e Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Locais

Ressalta-se que o vínculo de trabalho da Equipe multidisciplinar é de responsabilidade da Instituição parceira.

Função	Nome	Formação	Especialização
Diretora	Maria Teresa Aceituno	Matemática Pedagogia	-
Secretária acadêmica	Sabrina Da Silva Barbosa	Pedagogia	-
Secretária acadêmica	Ilda Souza Gomes Da Silva	Letras	-
Biblioteca	Thamires Fernandes Gomes	Ensino Médio	-
Responsável pelo(s) ambiente(s) de informática	Thamires Fernandes Gomes	Ensino Médio	-
Gestor	Raul Gerardi	Ciências Contábeis	-
Coordenador local	Celestrina Marina Gerardi	Letras	Psicopedagogia institucional
Tutor presencial	Aidê Maria Koch Mendonça	Pedagogia	-
Tutor presencial	João Antônio Da Silva	Pedagogia	Pós em Gestão de Cooperativas Mestre em Educação
Tutor presencial	Celestrina Marina Gerardi	Letras	Psicopedagogia institucional
Tutor presencial	Maria Teresa Aceituno	Pedagogia	Pós em Gestão Escolar Gestão de Cooperativa

Condições de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais

Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR - 9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias.	x		
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais.	x		
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	x		
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação.	x		

Ambientes para Desenvolvimento das Atividades Locais

Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Sala de coordenação	-	1
Secretaria	-	1
Sala de reuniões	-	1
Salas para tutores	-	1
Sala de atendimento a alunos	-	1
Salas de aula	-	4
Sala da direção	-	1
Sala dos professores	-	1

Recepção	-	1
Auditório	-	1
Sala de estudo individual	-	1
Sala de estudo em grupo	-	1
Área de convivência para os alunos	-	1
Biblioteca	-	1
Laboratório de informática	-	1
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	1
Banheiros - uso de alunos	-	2
Cantina	-	1
Banheiro para portador de necessidades especiais	-	2

Biblioteca

Tipo de equipamento / material	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	1
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	1
Microcomputador com acesso à internet	-	1
Impressora	-	1
Estabilizador	-	1
Acervo de livros	-	150

Ambientes de Recursos Audiovisuais

Tipo de equipamento / material	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Amplificador	-	4
Caixas de Som	-	4

Ambientes de Informática

Tipo de equipamento / material	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	-	10
Conexão banda-larga à internet	-	1
Impressora	-	-
Estabilizador	-	10

Polo Itapevi

A instalação do Polo Itapevi apresenta o LICEU BELAS ARTES como parceiro no fornecimento de instalações físicas e recursos humanos. De acordo com o contrato, datado de 24/04/2019 e com prazo indeterminado, a vigência do Convênio obedecerá a cada projeto considerando a data de assinatura do acordo. O endereço de instalação será na Rua Leopoldina de Camargo, 190 – Centro, no município de Itapevi.

Abaixo apresenta-se a estrutura do Polo, de acordo com as informações prestadas pela instituição no Formulário de Solicitação:

Equipe Multidisciplinar para Coordenação e Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Locais

Ressalta-se que o vínculo de trabalho da Equipe multidisciplinar é de responsabilidade da instituição parceira.

Função	Nome	Formação	Especialização
Diretora	Maria de Fátima da Silva	Administração	-
Secretária acadêmica	Cristiane Caetano Cardoso	Secretariado	-
Secretária acadêmica	Maciana de Almeida Vieira	Ensino Médio completo	-
Biblioteca	Larissa Lopes de Oliveira Muzel	Ensino Médio completo	-
Responsável pelo(s) ambiente(s) de informática	Larissa Lopes de Oliveira Muzel	Ensino Médio completo	-
Gestor	Marcela Luiziana Soriano Marmora	Direito	-
Coordenador local	Angela Cristina Franco	Pedagogia	Psicopedagogia
Tutor presencial	Letícia Lemos Nunes	Administração	Pós em Gestão Empresarial
Tutor presencial	Michel dos Santos Belomi	Administração	MBA em Finanças MBA em Gestão Financeira, Controladoria, e Auditoria
Tutor presencial	Maria Teresa Aceituno	Matemática e Pedagogia	Pós em Gestão Escolar Gestão de Cooperativa
Tutor presencial	Celestrina Marian Gerardi	Letras	Pós em Psicopedagogia

Condições de Atendimento a Portadores de Necessidades Especiais

Condições	Sim	Parcialmente	Não
Cumprimento das regras de acessibilidade arquitetônica prevista na Norma ABNT NBR - 9050, especialmente no que respeita a rampas de acesso, circulação em cadeira de rodas, instalações sanitárias.	x		
Colocação de ajudas técnicas (equipamentos e materiais) à disposição de portadores de necessidades especiais.	x		
Colocação ajudas profissionais (especialistas) à disposição de portadores de necessidades especiais.	x		
Existência de orientação definida sobre o tratamento a ser dispensado a portadores de necessidades especiais, de modo a coibir qualquer forma de discriminação.	x		

Ambientes para Desenvolvimento das Atividades Locais

Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Sala de coordenação	-	1
Secretaria	-	1
Sala de reuniões	-	-
Salas para tutores	-	1
Sala de atendimento a alunos	-	1
Salas de aula	-	4
Sala da direção	-	-
Sala dos professores	-	-
Recepção	-	-
Auditório	-	-
Sala de estudo individual	-	-
Sala de estudo em grupo	-	-
Área de convivência para os alunos	-	1
Biblioteca	-	1
Ambiente de informática	-	1
Ambiente de recursos audiovisuais	-	-
Cozinha	-	1
Banheiros - uso de professores e funcionários	-	1
Banheiros - uso de alunos	-	2
Banheiro para portador de necessidades especiais	-	1

Biblioteca

Tipo de dependência	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Conjunto de mesa e cadeiras	-	1
Microcomputador com acesso à internet, câmera acoplada	-	1
Microcomputador com acesso à internet	-	1
Impressora	-	1
Estabilizador	-	1
Acervo de livros	-	150

Ambientes de Recursos Audiovisuais

Tipo de equipamento / material	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Receptores	-	4
Aparelho de TV	-	2
Estabilizador	-	4
Amplificador	-	4
Caixas de Som	-	4

Ambientes de Informática

Tipo de equipamento / material	Quantidade por tipo de uso	
	Exclusivo do curso	Compartilhado
Microcomputador em rede, com acesso à internet, câmera acoplada	-	10
Conexão banda-larga à internet	-	1
Impressora	-	-
Estabilizador	-	10

1.2 APRECIÇÃO

A criação de Polos de Apoio Presencial para a modalidade a distância, de Instituição pertencente ao

sistema de ensino de outro estado da federação, no Estado de São Paulo, segue a Deliberação CEE 97/2010 e ao Termo de Colaboração entre os Conselhos dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. A Deliberação CEE 97/2010 fixa normas para a oferta de cursos na modalidade educação a distância, sendo de competência deste Conselho credenciar e recredenciar instituições, autorizar a oferta de cursos e a criação de polos. A Deliberação CEE 191/2020 revogou a Deliberação CEE 97/2010, entretanto o processo em análise foi protocolizado anteriormente à publicação da nova norma, motivo pelo qual tramitará nos termos da Deliberação CEE 97/2010, da qual pode-se destacar:

Art. 10 - A criação de novos polos dentro do Estado de São Paulo condiciona-se à prévia autorização do Conselho Estadual de Educação, após análise da Comissão de Especialistas, nos termos do Artigo 5º.

Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de que o pedido a que se refere o caput deste Artigo está em conformidade com o projeto pedagógico da instituição de ensino;

II – comprovação de autorização do respectivo Conselho de Educação para criação de polos em unidade federativa diversa devidamente publicada em Diário Oficial;

III – apresentação de informações acerca de processo e forma de avaliação final dos alunos, de expedição de histórico escolar, de conclusão de etapa e modalidade, e de diplomas ou certificados de conclusão, com as especificações cabíveis, observada a legislação em vigor.

§ 1º As informações do inciso III deste Artigo deverão ser amplamente divulgadas aos alunos no ato de matrícula e constar em todo material de divulgação das atividades de polo.

§ 2º Aplicam-se à criação de polos, tratada neste Artigo, as demais disposições desta Deliberação, no que couber.

§ 3º No pedido de criação do polo, os cursos a serem instalados limitam-se a três.

§ 4º Durante o prazo de funcionamento do polo, a instituição poderá solicitar autorização para instalação de outros cursos, limitados a três por pedido.

Artigo 10 B - Os órgãos próprios do sistema de ensino do Estado de São Paulo supervisionarão, na forma da lei, os polos, cursos e ações realizadas no seu território por instituições de ensino com sede em outra unidade da Federação.

Artigo 10 C - O prazo de autorização de funcionamento dos polos será de até cinco anos, com possibilidade de renovação.

Parágrafo único. No caso de descredenciamento ou encerramento das atividades da instituição de ensino na unidade federativa de origem, os polos instalados em São Paulo terão sua autorização imediatamente encerrada.

O Termo de Colaboração estabelece um sistema de cooperação entre os entes federativos na abertura de polos de apoio presencial em unidade distinta da sede de credenciamento da instituição, para a oferta de cursos profissionais de nível médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA. O Convênio prevê:

Cláusula Terceira – Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada

A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade de EaD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada (detentora dos atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos dos Conselhos de Educação receptores das demais Unidade da Federação.

§ 4º - Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de Origem.

Cláusula Quarta – Dos documentos para o Conselho Receptor

O Conselho de Educação que credenciar uma instituição de ensino para atuar no âmbito da Educação a Distância – EaD e autorizar o funcionamento de cursos nessa modalidade de ensino para a oferta nas demais Unidades da Federação, caso essa alternativa esteja prevista no seu projeto institucional, deverá comunicar o seu ato normativo aos demais Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando, também, a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, que comprove as condições da instituição educacional para atuar com qualidade em polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação.

Cláusula sétima – Da supervisão

Para a atuação fora da Unidade de Federação de origem, é necessário que os polos de apoio presencial sejam devidamente vistoriados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e

programas de Educação a Distância – EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptores, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos polos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional.

§ 1º - Para a realização das visitas in loco, em cumprimento às necessárias vistorias nos polos de apoio presencial, os Conselhos de Educação dos Estados poderão se articular com os correspondentes Conselhos e demais órgãos dos Sistemas Municipais de Ensino, quando tais sistemas estiverem instituídos na forma do artigo 11 da LDB, aplicando-se o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios.

Cláusula 9ª – Da expedição de Documentos

Caberá a sede administrativa da instituição de ensino de ensino ofertante dos cursos na modalidade de EaD expedir, sob sua inteira responsabilidade, históricos escolares declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas com as especificações cabíveis, observadas a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serem devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC ou similar, administrado pelo MEC, indicando sempre o endereço do local onde o formando concluiu o curso e os respectivos atos autorizativos nas Unidades da Federação de origem e de destino.

Do Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio

A Deliberação CEE/MS 11.631, de 13 de março de 2019, aprovou o Projeto Pedagógico e autorizou o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio na modalidade a distância, para oferta na sede da Escola Padrão e em outras unidades da Federação, pelo prazo de cinco anos. A autorização de funcionamento para a oferta deste Curso pela Escola Padrão estará vigente até março de 2024.

As Deliberações CEE/MS 11.767 de 02 de outubro de 2019, 11.886 de 12 de dezembro de 2019 e 11.970 de 03 de junho de 2020, aditaram o ato regulatório de autorização de funcionamento para o Curso de EJA – Ensino Médio, relacionando novos Polos de Apoio Presencial onde o Curso poderá ser operacionalizado. Todos os Polos desta relação estão localizados no Estado do Mato Grosso do Sul (de fls. 94 a 97).

O Projeto Pedagógico apresentado pela Instituição está rubricado pelo Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul, nos termos da Deliberação CEE / MS 11.631, de 13 de março de 2019. As informações relacionadas neste presente item, foram retidas do Projeto Pedagógico do Curso.

O currículo está organizado em duas fases de 600 horas cada, totalizando 1.200 horas de curso. De acordo com o documento, o ingresso ao curso é permitido a candidatos ou candidatas de no mínimo 18 (dezoito) anos completos e com comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental.

Aquele (a) que não possuir ou não comprovar a conclusão do ensino “será submetido à avaliação presencial para comprovar conhecimentos referentes a essa etapa de ensino para fim exclusivo de matrícula na etapa do ensino médio nesta unidade escolar”. Segundo o Projeto, o ingresso será exclusivo para a 1ª fase do curso, não atribuindo prerrogativas de conclusão da etapa.

O aproveitamento de estudos será admitido somente para estudos formais concluídos com êxito, e “ao aluno que tenha eliminado disciplina (s) por meio de exames supletivos ou cursos de Educação de Jovens e Adultos, é permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovado, mediante apresentação da via original do certificado de eliminação parcial”, que o dispensará a cursar a (s) disciplina (s).

A classificação poderá ser realizada por promoção (para aquele (a) que cursar com aproveitamento a fase anterior na própria unidade escolar) ou transferência (para candidato (a) proveniente de outra unidade escolar do país ou do exterior, mediante avaliação que defina o grau de desenvolvimento). A classificação para candidato (a) que apresentar a conclusão do Ensino Fundamental e a transferência do Ensino Médio sob organização curricular distinta será analisada através da ementa curricular, ou por avaliação que defina o grau de desenvolvimento e experiência em todas as disciplinas do referido curso na falta da primeira possibilidade.

Após o início das aulas, novas matrículas só poderão ser realizadas desde que a Unidade Escolar ainda não tenha oferecido até o limite de 25% da carga horária total da fase pretendida pelo aluno (página 11 do Projeto Pedagógico).

	Áreas de Conhecimento	Disciplina	1ª Fase	2ª Fase
BASE	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	48	48
		Literatura	48	48
		Língua Inglesa	48	48
		Arte	24	24

	Educação Física	24	24
Ciências da Natureza e suas tecnologias	Física	72	72
	Química	72	72
	Biologia	48	48
Matemática e suas tecnologias	Matemática	72	72
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	48	48
	Geografia	48	48
	Filosofia	24	24
	Sociologia	24	24
Total na Fase – h		600	600
Total do Curso		1200	

De acordo com o Projeto Pedagógico, a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa, conforme legislação vigente. A Lei 10.793/2003, que, entre outros, altera a redação do § 3º do art. 26, da Lei 9.394/1996, dispõe do seguinte:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969¹;

V – (VETADO)

VI – que tenha prole.

1 Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções.

O oferecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio pela Escola Padrão será “totalmente online, utilizando o ambiente virtual de aprendizagem e/ou material impresso. Os momentos presenciais obrigatórios [serão] destinados às avaliações, de acordo com o calendário de provas da Escola”.

Os critérios de avaliação e a apuração do rendimento escolar estão dispostos no item IX do Projeto Pedagógico.

Das Parcerias

Os contratos de parceria educacional visam a implantação dos polos, “com plena independência jurídica para ambas” as empresas. De acordo com os documentos de formalização apresentados, “*não haverá qualquer responsabilização trabalhista, cível, penal ou de outra ordem, que não sejam as estritamente discriminadas neste instrumento legal, cabendo, tanto a CONTRATANTE como à CONTRATADA, responsabilização direta pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do seu quadro de empregados ou prestadores de serviço*”.

As empresas parceiras para a instalação de ambos os polos são instituições de ensino com atividades próprias na modalidade presencial, e serão responsáveis pelo fornecimento de instalações físicas e recursos humanos para a Escola Padrão na modalidade a distância. Ambos os contratos possuem prazo indeterminado, com vigência do Convênio obedecendo a data de assinatura do acordo. Os documentos estão dispostos para consulta às fls. 03 (*pen drive*).

Da Comissão de Especialistas

Conforme os Artigos 5º e 6º da Deliberação CEE 97/2010, e a Cláusula sétima do Termo de Colaboração, para atuação fora da unidade federativa de origem é necessário que o polo preterido seja vistoriado. Tais pedidos devem ser previamente analisados por uma Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica deste Conselho e ratificada pelo Conselho Pleno.

Polo Cotia

A visita *in loco* ao Polo Cotia foi realizada em 24/01/2020, acompanhada pela Supervisão de Ensino da DER de Carapicuíba, do Mantenedor (Sr. Raul Gerardi), da Diretora do polo (Sra. Maria Teresa Aceituno), da Diretora da Escola Padrão por videoconferência (Sra. Moara Bueno), e da equipe multidisciplinar do polo.

A Instituição parceira, Instituto de Tecnologia Cotia Ltda, funciona nos períodos da manhã, tarde e noite como polo de apoio presencial para os cursos a distância da Universidade Anhanguera.

A visita foi subsidiada pelos documentos enviados a este Conselho:

- Formulário de solicitação;
- Licença de funcionamento;
- Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- Alteração e Consolidação do Contrato Social;
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel;
- Contrato de Agenciamento Educacional e Documentos Pessoais dos Representantes do Polo.

Também foram verificados *in loco*:

- Infraestrutura da escola;
- Material didático usado no curso;
- AVA e instrumentos de avaliação;
- Tutoria e processos de comunicação com alunos.

Foi enviado para o e-mail dos Especialistas:

- Guia do curso EJA
- Calendário escolar e de avaliações do ano de 2019

A Comissão de Especialistas constatou o vencimento do contrato de locação do imóvel, e na visita solicitaram ao mantenedor do Polo um Termo de Aditamento que comprovasse a prorrogação do prazo, devidamente registrado em cartório. O termo encontra-se às fls. 56 e 57.

A comissão de Especialistas analisou os aspectos pedagógicos e de infraestrutura do polo, além de apresentar considerações sobre a parceria entre as instituições, e manifestou-se favoravelmente ao pedido de abertura do Polo Cotia. O Relatório e a Ficha de Análise e Avaliação, preenchidos pela Comissão estão juntados de fls. 37 a 48.

Polo Itapevi

A visita ao Polo Itapevi foi realizada em 24/01/2020, acompanhada pela Supervisão de Ensino da DER de Itapevi, do Mantenedor (Sr. Raul Gerardi), da Diretora do Polo (Sra. Maria Teresa Aceituno), da Diretora da Escola Padrão por videoconferência (Sra. Moara Bueno), e da equipe multidisciplinar do polo.

No andar térreo do edifício ocupado pelo Liceu Belas Artes Ltda estava sendo construída uma clínica médica. A Instituição Liceu Belas Artes Ltda funciona nos períodos da manhã, tarde e noite, como polo de apoio presencial para os cursos a distância da Universidade Anhanguera.

A visita foi subsidiada, além dos documentos enviados a este Conselho, pela verificação:

- da infraestrutura da escola;
- do material didático usado no curso;
- do AVA e dos instrumentos de avaliação;
- da Tutoria e dos processos de comunicação com alunos.

Foi enviado para o e-mail dos Especialistas:

- Guia do curso EJA
- Calendário escolar e de avaliações do ano de 2019

A Comissão de Especialistas analisou os aspectos pedagógicos e de infraestrutura do polo e manifesta-se desfavorável ao pedido, em razão da não apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e por não atender requisitos de acessibilidade (Norma NBR9050). O Relatório e a Ficha de Análise e Avaliação preenchidos pela Comissão estão juntados de fls. 50 a 64, e merecem a atenção da Relatoria.

Nos termos do item 3 do Comunicado da Presidência de 03/11/2016, “sendo o relatório [da Comissão de Especialistas] desfavorável, a instituição terá prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do mesmo para manifestar-se”. A Escola Padrão foi notificada e convocada a manifestar-se em 17/02/2020, através da Secretária da Câmara da Educação Básica deste Conselho. Consultada pela Instituição sobre a possibilidade de se prorrogar o prazo para manifestação, a Secretária da CEB orientou a Escola Padrão que solicitasse à Presidência da CEB, apresentando justificativa para o pedido. O prazo de manifestação excedeu-se, sem quaisquer protestos da Instituição.

De acordo com o Formulário de Solicitação, o número de vagas pretendidas em cada polo será “estipulado conforme disponibilidade de salas de aula, podendo serem ofertadas no mínimo 50” (item 6.3.4 do Formulário). No referido Projeto Pedagógico, determina-se que “o número de vagas será disponibilizado, considerando a relação entre o número de alunos e de tutores. O número de turmas e de tutores será definido de acordo com a demanda assegurando a relação que proporcione o atendimento adequado a todos os estudantes matriculados”. Em nenhum dos documentos foram apresentados dados que representem explicitamente este atendimento qualitativo entre a quantidade de estudantes por tutor(a).

As Matrizes Curriculares dos Cursos solicitados não se alinham com a Base Nacional Curricular Comum, conforme legislação a seguir:

“O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

I – linguagens e suas tecnologias;

II – matemática e suas tecnologias;

III – ciências da natureza e suas tecnologias;

IV – ciências humanas e sociais aplicadas;

V – formação técnica e profissional (LDB, Art. 36).”

As documentações tampouco se alinham com a Deliberação CEE 186/2020 que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências:

CAPÍTULO IV

FORMAS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Art. 21. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de series anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e atendidas as aprendizagens essenciais definidas no Currículo Paulista Etapa Ensino Médio.

(...)

§ 5º Na modalidade de educação de jovens e adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo, respeitadas as condições dos alunos e desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriados.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, indefere-se o pedido da Escola Padrão Ltda, de Campo Grande, MS, CNPJ 18.051.685/0001-60, para a criação de Polos de Apoio presencial nos municípios de Itapevi, na Rua Leopoldina de Camargo, 190, Centro; e de Cotia, na Avenida Professor Joaquim Barreto, 294, Granja Carolina, para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às DERs Itapevi e Carapicuíba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de novembro de 2021.

a) Cons.^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 01 de dezembro de 2021.

Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente